

Estudo Técnico Preliminar 4/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23411.011778/2021-41

2. Descrição da necessidade

O Campus Irati do Instituto Federal do Paraná (IFPR) é uma unidade especializada na educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. Oferta cursos técnicos de nível médio e superior. Desta forma, a contratação de serviços e a aquisição de materiais são ações fundamentais ao amparo de suas atividades e práticas diárias.

Em meio às necessidades de contratação do campus, destaca-se a essencialidade dos serviços de oficial de manutenção predial. Tais serviços possuem natureza contínua e são fundamentais para a conservação das instalações do campus. Desta forma, a contratação do posto justifica-se em função da necessidade em realizar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios da unidade e em razão de a instituição não possuir em seu quadro de servidores, nenhum cargo relacionado à execução desses serviços, os quais visam a conservação e o perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais.

Em razão da referida necessidade, atualmente a unidade conta com a prestação de serviços de oficial de manutenção predial, por meio do Contrato nº 02/2019, processo nº 23411.004385/2019-66; porém não há possibilidade de manutenção do contrato por seu período máximo (60 meses), fazendo-se necessária a realização de nova licitação.

Diante do exposto, instaura-se novo procedimento licitatório, considerando que os serviços possuem natureza contínua e são essenciais para a conservação das instalações da unidade. Sua interrupção comprometeria as atividades acadêmicas e administrativas, ao colocar em risco a conservação da estrutura física do campus.

Ademais, a referida contratação está prevista no planejamento orçamentário dessa unidade, por ser um serviço essencial, sendo ainda contemplada no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), bem como no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) 2021 e 2022, do Campus Irati. Outrossim, a pretensa contratação alinha-se ao atual Planejamento Estratégico da instituição ao tratar-se de amparo ao cumprimento da missão, visão, objetivos e metas institucionais. Os serviços coadunam-se com as necessidades de todos os eixos estratégicos: Eixo 1 – Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; Eixo 2 – Relação com a comunidade; Eixo 3 – Gestão e Infraestrutura; Eixo 4 – Gestão de Pessoas; Eixo 5 – Identidade Institucional. As diretrizes, objetivos e metas dispostas no plano vinculam-se às atividades fim e acessórias da instituição, que para serem efetivadas, necessitam de suporte à sua execução.

Adicionalmente, a execução indireta justifica-se em razão de que os serviços demandados se consubstanciam em complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõem o Decreto-Lei nº 200/1967 e a Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores. Ademais, os serviços de manutenção predial encontram-se no rol de atividades elencadas na Portaria nº 443/2018 MPDG, a qual estabelece os serviços que devem ser preferencialmente objeto de execução indireta.

Por fim, considerando a natureza de uma instituição de ensino, verifica-se que o atendimento da demanda representa atuação essencial para o desenvolvimento rotineiro de suas atividades. Os resultados a serem alcançados refletem a importância fundamental em bem gerir recursos, para que isto se reflita em benefícios à comunidade ao viabilizar a oferta de cursos, a realização de projetos, a execução de pesquisas, convergindo-se em políticas públicas eficazes, que atendam ao interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Planejamento e Administração	Sílvia Letícia Trevisan

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o atendimento da necessidade do campus é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo indispensáveis os requisitos de aceitação e habilitação dispostos na IN 05/2017 SEGES/MPDG, alinhados com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, os quais atestem a capacidade administrativa, gerencial, jurídica, financeira e técnica da futura contratada.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional capacitado e apto, mediante a utilização de materiais e equipamentos adequados, na periodicidade necessária ao funcionamento da unidade.

Para a prestação dos serviços, a empresa contratada e o ocupante do posto deverão cumprir as disposições da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, NR 06 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) e demais normas aplicáveis.

Dadas às especificidades da demanda, os serviços são de natureza contínua. Além da execução das atividades de manutenção predial, a empresa contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, uniformes e EPIs necessários para a execução das atividades.

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisito para a celebração do contrato.

O licitante poderá, de forma facultativa, vistoriar as instalações do campus, para o correto dimensionamento de sua proposta.

4.1 ENQUADRAMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O enquadramento da categoria profissional que será empregada na execução dos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

a) Categoria Profissional: Oficial de Manutenção Predial.

b) CBO: 5143-25.

c) Carga horária: 40 horas semanais.

d) Requisitos profissionais:

Requisito 1 - Escolaridade: Ensino fundamental completo.

Requisito 2 - Profissional com idade superior a 18 anos.

Requisito 2 - Curso profissionalizante na área de manutenção predial de no mínimo 30 horas.

Requisito 3 – Experiência mínima de 06 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho, em função equiparada a de oficial de manutenção predial.

Requisito 4 – Capacitação e Certificação referente à NR 10 (a ser comprovada em até 60 dias após o início da prestação dos serviços).

Requisito 5 – Capacitação e Certificação referente à NR 35 (a ser comprovada em até 60 dias após o início da prestação dos serviços).

Requisito 6 - Profissional capacitado e apto a desenvolver trabalhos em altura e em instalações elétricas.

e) Competências pessoais: demonstrar profissionalismo, iniciativa, resistência física, paciência, prudência, equilíbrio físico, agilidade, controle emocional, destreza manual e estar apto a desenvolver trabalhos em altura e em instalações elétricas. Deve manter postura discreta e estritamente direcionada às atividades do posto, saber trabalhar em equipe e contornar situações adversas.

Os valores dos salários e benefícios de referência utilizados para estimar os valores desta contratação, consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais abrangidas pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDUSCON PARANÁ 2020/2022 a seguir especificada:

Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022:

- a) Número do registro no MTE: PR002258/2020.
- b) Data de registro no MTE: 25/08/2020.
- c) Número da solicitação: MR043289/2020.
- d) Número do processo: 13068.108633/2020-84.
- e) Data do protocolo: 25/08/2020.

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho 2021/2022:

- a) Número do registro no MTE: PR001489/2021.
- b) Data de registro no MTE: 15/06/2021.
- c) Número da solicitação: MR030335/2021.
- d) Número do processo: 13068.103750/2021-32.
- e) Data do protocolo: 14/06/2021.

Conforme já mencionado, a necessidade de contratação é da Categoria Profissional "Oficial de Manutenção Predial", CBO: 5143-25, o que justifica a utilização da CCT acima especificada na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, especialmente considerando os requisitos profissionais demandados e as atividades que deverão ser desempenhadas pelo ocupante do posto.

Com vistas a justificar tal escolha cumpre destacar que, nos termos do art. 581, § 1º, da CLT, o enquadramento sindical patronal se define a partir da atividade preponderante do empregador e, em decorrência dessa categoria econômica (patronal) é que se define a respectiva categoria profissional, representante dos trabalhadores, aplicando-se, no caso, o chamado princípio da simetria.

No Brasil, não vigora a liberdade sindical plena, mas sim o princípio da unicidade sindical, segundo o qual a lei impõe a existência de **sindicato único na mesma base territorial para uma mesma categoria** (art. 8º, II, CF), cuja fiscalização incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Súmula 677/STF. Tal circunstância traz como consequência para o empregador a vedação quanto à escolha do sindicato para o qual recolher e destinar as contribuições compulsórias, bem como quanto à entidade com o qual celebrar acordos e/ou convenções. Isso porque o comando do art. 511, § 2º da CLT, detém efetivamente o conceito de categoria, qual seja: "a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional".

Como a Constituição Federal de 1988 não reconheceu a liberdade sindical ampla com a pluralidade sindical, o Tribunal Superior do Trabalho não reconhece a existência de sindicato concorrente, mesmo que mais específico, na mesma base territorial, devendo ser reconhecido como mais legítimo e representativo aquele com categoria profissional mais larga e abrangente, mais antigo e apto a melhor realizar o critério da unicidade sindical determinado pela Constituição.

Por todas as razões acima declinadas esta Administração adotou como fundamento de sua Planilha de Custos e Formação de Preços a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDUSCON PARANÁ 2020/2022.

4.2 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a força econômica do poder público, as contratações devem ser utilizadas em todas suas escalas e alcances para incentivar uma nova cadeia econômica voltada para o desenvolvimento sustentável.

A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Seu Art. 6º relata critérios a serem exigidos quando da contratação de serviços:

Art. 6ª Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Também, o Decreto 7.746/2012 regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. O citado decreto em seu Art. 4º elenca critérios e práticas sustentáveis, entre as quais estão:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis DECOR/CGU/AGU, 4ª edição (agosto/2021) não estabelece critérios específicos para a contratação de serviços de manutenção predial. Todavia, o documento relata a necessidade de destinação adequada de frascos de aerossol em geral, lâmpadas fluorescentes e resíduos sólidos ou rejeitos oriundos da prestação de serviços.

Desta forma, as obrigações da contratada relativas à sustentabilidade, deverão contemplar:

a) utilizar somente produtos e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, quando aplicável;

- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) observar as Resoluções CONAMA, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- f) priorizar o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água na prestação dos serviços;
- g) priorizar a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na prestação dos serviços;
- h) utilizar com eficiência recursos naturais como água e energia;
- i) utilizar, preferencialmente, mão de obra local;
- j) priorizar a maior vida útil e o menor custo na manutenção das edificações;
- k) priorizar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- l) cumprir a legislação ambiental para a gestão sustentável dos serviços e dos materiais utilizados;
- m) manter materiais e equipamentos sempre em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações hidrossanitárias e elétricas;
- n) racionalizar o consumo de energia elétrica, inclusive com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, quando aplicável;
- o) utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis na prestação dos serviços, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;
- p) as pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resoluções CONAMA;
- q) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- r) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- s) efetuar a destinação ambiental adequada de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- t) realizar a correta separação, descarte e destinação de resíduos oriundos da prestação dos serviços, cumprindo a legislação que rege a matéria.
- t.1) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; b) lançamento in natura a céu aberto; c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; d) outras formas vedadas pelo poder público.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos com o objetivo de identificar novas metodologias de referência.

Observou-se que a solução ora proposta é a que melhor atende as necessidades da Administração, tendo em vista que a demanda referente aos serviços, somente pode ser satisfatoriamente atendida mediante contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ademais, a disponibilização de equipamentos e materiais por parte da contratada visa buscar a concretização de resultados com menor custo e maior eficiência. A contratação em separado dos referidos itens via SRP, dadas as suas quantidades e valores, pode resultar em itens desertos na licitação, por falta de interessados no fornecimento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

A contratação será realizada por meio de licitação, através de pregão eletrônico, a ser operacionalizado pelo Campus Irati, considerando tratar-se de demanda local, tendo toda a descrição do serviço, forma de execução, diretrizes e obrigações da contratante e da contratada, descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital da licitação.

A empresa vencedora do certame firmará contrato de prestação dos serviços com o IFPR Campus Irati, com gestão e fiscalização na própria unidade, sendo indicadas pela Direção-Geral do Campus, de modo a garantir que os serviços a serem prestados estejam, ao longo da vigência do contrato, em estrita conformidade com as exigências e termos da contratação, garantindo a segurança e eficiência planejada desde a sua fase inicial. Também, a gestão e fiscalização contratual ocorrendo na própria unidade de prestação de serviços propicia agilidade na tomada de decisões e soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é documento integrante do instrumento convocatório e será utilizado pela gestão e fiscalização do contrato para verificação da qualidade dos serviços prestados de modo tangível e objetivo, estabelecendo as respectivas adequações de pagamento em caso de serviços prestados em desconformidade.

O detalhamento das atividades a serem desempenhadas e dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados constarão em tópicos específicos do Termo de Referência, elaborado por esta equipe de planejamento. Serão adotadas rotinas e materiais já utilizados no atual contrato, com algumas alterações, visando o aprimoramento no atendimento das necessidades da unidade, bem como o detalhamento para a realização de atividades em altura.

Enquanto regime de execução deverá ser adotada a empreitada por preço unitário, considerando que os valores a serem pagos à futura contratada dependerão de verificação mensal da planilha de custos e formação de preços, com o objetivo de analisar despesas não incidentes ou não comprovadas no respectivo mês, conforme regramento do Termo de Referência.

6.2 JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

O futuro contrato adotará a Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, enquanto mecanismo de controle para eventuais riscos de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, conforme regramento da IN 05/2017 SEGES/MPDG. A adoção deste mecanismo considera que a conta vinculada vem sendo adotada com eficiência na IFPR, que já possui experiência administrativa na sua operacionalização.

Adicionalmente, em razão de experiências negativas pretéritas em contratos que envolveram dedicação exclusiva de mão de obra, o Campus Irati vem optando pela modalidade de contratação que preveja a instituição de conta vinculada em detrimento do fato gerador.

Sabe-se que ambas as modalidades se propõem a mitigar os riscos inerentes às contratações públicas, o que se mostra desejável e benéfico, contudo, ambos os institutos apresentam peculiaridades que os tornam bastante distintos entre si.

Indiscutivelmente o pagamento pelo fato gerador visa ao melhor aproveitamento dos recursos públicos na medida em que propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos. Vale dizer, tal modalidade de pagamento impede que custos, os quais muitas vezes não se realizam e oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tais como as verbas destinadas a rescisão, ausências legais, auxílio maternidade e paternidade, dentre outros, sejam pagos pela Administração.

Na medida que, caso a contratada não comprove a quitação desses eventos trabalhistas, estes não comporão os custos finais para pagamento do contrato. Logo, não haverá o dispêndio de recursos públicos.

Entretanto, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, remanescerão questões referentes aos haveres trabalhistas e previdenciários dos colaboradores alocados a tais contratos, que poderá, eventualmente, resultar em consequências para a Administração contratante perante a Justiça do Trabalho.

O que não ocorre com a utilização da conta vinculada, a qual se constitui, igualmente, em mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

Nesta hipótese, os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

Em linhas gerais, adotada a conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a entidade contratante descontará do valor da fatura mensal a ser paga à contratada o valor correspondente às provisões destinadas ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, depositando-o em uma conta bancária aberta em nome da contratada, mas com movimentação vinculada à autorização da contratante, a qual somente será concedida por ocasião dos pagamentos dessas verbas aos trabalhadores, após efetiva comprovação de sua quitação junto aos mesmos.

Na eventualidade de inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada, a Administração contratante pode vir a quitá-las utilizando-se dos recursos retidos para tal finalidade. O histórico de contratações com dedicação exclusiva de mão de obra realizados por esta Autarquia nos permite concluir que a existência de conta vinculada bloqueada para movimentação propicia segurança jurídica aos fiscais e gestores de contrato, os quais executam suas atribuições sem receio de eventual responsabilização por conduta desidiosa.

6.3 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Justificamos a necessidade de ampliação da concorrência para esta contratação, em virtude de que o histórico de contratos anteriores da unidade tem demonstrado que a contratação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, não tem sido vantajosa quando celebrada com microempresas e empresas de pequeno porte. Isto porque, no decorrer do primeiro período de vigência contratual as empresas de menor porte encontram dificuldades técnicas e administrativas, ocasionando-lhes problemas gerenciais que acabam por motivar o desinteresse da empresa na prorrogação do contrato. Ademais, por vezes, recorrentes descumprimentos de obrigações estabelecidas em contrato, ocasionam o não atendimento integral do que fora pactuado, ocasionando a aplicação de descontos e sanções e a impossibilidade de prorrogação por parte da Administração.

Tais fatos implicam na geração de novos custos para a Administração, que obriga-se a fazer recorrentes processos licitatórios para a manutenção dos respectivos serviços, essenciais para a manutenção das atividades do campus. Tais processos envolvem diversos custos operacionais, financeiros e administrativos, advindos da instrução interna do procedimento, do custo de oportunidade, relativo a demais processos e de questões inerentes à fase externa do procedimento licitatório, que geram riscos de interrupção na prestação dos serviços, em virtude de impugnações, recursos e mandados de segurança, que apresentam um longo trâmite para o seu julgamento.

Desta forma, justificamos a não adoção de licitação exclusiva para MEs e EPPs por não se mostrar vantajosa, conforme disposições do inciso II, do art. 10 do Decreto 8.538/2015, haja vista que a experiência da unidade tem constatado que serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra se mostram incompatíveis com a aplicação dos benefícios, nos termos do inciso II, parágrafo único art. 10 do Decreto 8.538/2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios (Grifo nosso).

Ademais, a ampliação da competitividade do certame não impede a participação de MEs e EPPs, que ainda contarão com os tratamentos diferenciados previstos pelo citado Decreto, no art. 4º (prazo para regularidade fiscal) e art. 5º (critérios de desempate).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a experiência do campus em relação aos contratos anteriores para o mesmo objeto, conclui-se que a manutenção de 01 posto atende adequadamente a demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.064,84

A Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, discorrendo a respeito dos parâmetros a serem seguidos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/pannel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Desta forma, para todos os insumos necessários à execução do contrato (materiais, equipamentos, uniformes e EPI's), a realização da pesquisa de preços seguiu os parâmetros I, III e IV acima, cujo detalhamento encontra-se no Mapa de Preços do processo.

Adicionalmente, a IN 05/2017 SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR), item 2.9, estabelece que:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. **(Grifo nosso)**

Desta forma, para a composição do valor estimado da licitação, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e em atenção às orientações da IN 05/2017 SEGES/MPDG, efetuou-se o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, conforme anexo VII-D do referido documento legal, utilizando-se a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria abrangida pela contratação, tarifa pública referente ao valor de vale-transporte e legislação trabalhista, fiscal e previdenciária pertinente ao serviço a ser contratado, bem como em relação à mão de obra a ser alocada. Os insumos incluídos na contratação foram estimados mediante os parâmetros da IN 73/2020, conforme exposto acima.

Assim, apurou-se o valor mensal estimado máximo de R\$ 5.172,07 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e sete centavos), e valor total de R\$ 62.064,84 (sessenta e dois mil, sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para doze meses de contratação.

Diante do exposto, comprova-se a diligência da Administração no levantamento do valor estimado da pretensa contratação, o qual reflete todos os custos relativos ao contrato, observando o que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Consolidação das Leis do Trabalho, valores de mercado para todos os insumos, depreciação para os equipamentos, além dos demais custos, tributos e reflexos incidentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica nesta contratação, visto tratar-se da demanda de apenas uma unidade (Campus Irati) e somente um tipo de serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no planejamento orçamentário dessa unidade, por ser um serviço essencial, sendo ainda contemplada no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), bem como no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) 2021 e 2022, do Campus Irati. Outrossim, a pretensa contratação alinha-se ao atual Planejamento Estratégico da instituição ao tratar-se de amparo ao cumprimento da missão, visão, objetivos e metas institucionais. Os serviços coadunam-se com as necessidades de todos os eixos estratégicos: Eixo 1 – Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; Eixo 2 – Relação com a comunidade; Eixo 3 – Gestão e Infraestrutura; Eixo 4 – Gestão de Pessoas; Eixo 5 – Identidade Institucional. As diretrizes, objetivos e metas dispostas no plano vinculam-se às atividades fim e acessórias da instituição, que para serem efetivadas, necessitam de suporte à sua execução.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse público e diante da necessidade de zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela saúde e segurança de alunos, servidores, terceirizados e público visitante, tal contratação mostra-se de caráter essencial.

No que tange aos aspectos de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, a metodologia de contratação segue as disposições da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

O desenvolvimento nacional sustentável também está abarcado pela contratação, considerando o rol de obrigações que deverão ser observadas pela contratada, minimizando os impactos econômicos, sociais e ambientais que possam ser gerados quando da execução dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

O rito processual seguirá o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES MPDG, assim como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria e aos princípios norteadores da Administração Pública. Ademais, serão adotadas as demais providências para a celebração e execução do contrato, tais como:

- Seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração, a qual se vincula às especificações do objeto, assim como aos dispositivos do Termo de Referência deste processo licitatório;
- Instauração do processo de contratação da empresa selecionada, após verificação das condições de habilitação da adjudicatária;
- Designação da equipe de gestores e fiscais para acompanhamento da execução do objeto da contratação.
- Solicitação e acompanhamento da execução dos serviços.

O órgão já possui servidores capacitados para a gestão e fiscalização contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza da contratação, os possíveis impactos ambientais relacionados referem-se ao consumo excessivo de energia, desperdício de água, incorreta destinação de resíduos e utilização de materiais potencialmente poluentes. Desta forma, no intuito de mitigar tais impactos, serão estabelecidas como obrigações da futura contratada o atendimentos aos critérios de sustentabilidade especificados neste documento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Estudo Técnico Preliminar de caráter não sigiloso - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Portaria nº 122, de 15 de setembro de 2021 – IFPR/Campus Irati

CINTIA SIQUEIRA

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 122, de 15 de setembro de 2021 – IFPR/Campus Irati

JUMARA APARECIDA MENON

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 122, de 15 de setembro de 2021 – IFPR/Campus Irati

NILSON DOS SANTOS VIEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 122, de 15 de setembro de 2021 – IFPR/Campus Irati

RAFAEL DE JESUS PEREIRA DE ABREU

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 122, de 15 de setembro de 2021 – IFPR/Campus Irati

SILVIA LETÍCIA TREVISAN

Requisitante e Membro da Equipe de Planejamento